



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 038/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **DUPLICAÇÃO DA ODOVIA DF-001/ESTRADA PARQUE CONTORNO (EPCT), NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RODOVIA BR-060 E O BALÃO DO GAMA**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 191.000.615/1994**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF-001/ESTRADA PARQUE CONTORNO (EPCT), NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RODOVIA BR-060 E O BALÃO DO GAMA separa as cidades do **RECANTO DAS EMAS E DO RIACHO FUNDO II/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação, em via pavimentada, no trecho duplicado da rodovia DF-001 (EPCT), no segmento compreendido entre a Rodovia BR-060 e o balão do Gama;
2. Realizar a manutenção da sinalização vertical e horizontal com enfoque especial para as interseções e entroncamentos rodoviários, bem como para os locais de travessia de pedestres;
3. Realizar a manutenção das bacias de acumulação, canaletas, meios-fios, saídas d'água e dissipadores, para fracionar, adequadamente, o escoamento superficial proveniente do corpo estradal e favorecer o escoamento difuso e a infiltração no terreno natural ao longo da faixa de domínio;
4. As caixas de empréstimos estabilizadas poderão funcionar como bacias de contenção das águas de drenagem superficial;
5. Deverá ser realizado o monitoramento do escoamento superficial ao longo da faixa de domínio para contenção, imediata, dos processos erosivos;
6. Encaminhar, a este Instituto, **em no máximo 90 (noventa) dias**, um relatório atualizado sobre o estágio de recuperação da cascalheira do Ipê, com anexo fotográfico;
7. Implantar, no prazo de validade desta licença ambiental, barreiras físicas nos pontos de acessos clandestinos e realizar o plantio de mudas nativas do cerrado ao longo da faixa de domínio da rodovia e no canteiro central;
8. Efetuar o monitoramento das mudas plantadas, **pelo período mínimo de 02 (dois) anos**, repondo mudas defeituosas ou mortas e executando o coroamento das mesmas para evitar a competição com espécies exóticas existentes;
9. Realizar a manutenção do pavimento da Rodovia DF-001 sempre que necessário;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

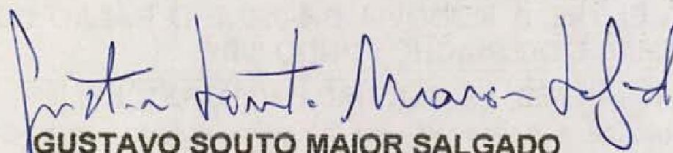
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO E 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de abril de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de abril de 2008.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)